



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Indicação nº 0518 /2019

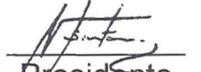
CÓPIA

Autoria: Vereador JOSÉ CARLOS PORSANI

Despacho:
Araraquara,

DEFERIDO

25 JAN. 2019


Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

28/01/2019 14:55:26 Guichê: 008.964/2019 Processo: 000.003/2019
Nome: C.M.A. - IND. Nº. 0518/2019
Distribuição: Chefe de Gabinete
Assunto: SOLICITAÇÃO

Considerando a Lei nº 8.038, de 14 de outubro de 2013 que: Dispõe sobre vistorias periódicas de marquises e sacadas a partir da face da edificação onde se encontra engastada, localizadas sobre o passeio público, bem como as localizadas nas áreas internas dos lotes das edificações que se destinem ao atendimento público e/ou aglomeração de pessoas e dá outras providências;

Considerando a necessidade de alterações no diploma legal mencionado visando sua melhor aplicação;

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entendimentos com o setor competente, no sentido de que seja enviado para apreciação, discussão e votação por este Legislativo Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, efetuando alterações na Lei nº 8.038, de 14 de outubro de 2013 conforme "minuta" anexa elaborada por este Vereador.

Araraquara, 25 de janeiro de 2019.


JOSÉ CARLOS PORSANI
Vereador

05/05 25/01/2019 08:08:59 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 8.038, de 14 de outubro de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 8.038, de 14 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Sempre que for emitido ou atualizado laudo técnico, na forma desta lei, as pessoas indicadas no artigo anterior deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua conclusão, encaminhá-lo ao órgão de defesa civil do Município para fins de controle e fiscalização.

§ 1º A inexistência do Laudo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de acordo com o preconizado no artigo 1º sujeitará as pessoas referidas no artigo anterior à penalidade de multa solidariamente imposta, na seguinte conformidade:

| |
|--|
| Metro linear das marquises ou sacadas x 5 (cinco) Unidade Fiscal Municipal (UFM) |
|--|

§ 2º Havendo a regularização da situação notificada no prazo de 60 (sessenta) dias, fica o infrator isento do pagamento de multa.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido acompanhado da justificativa técnica do profissional encarregado da elaboração do laudo técnico.

§ 4º O não cumprimento dos parágrafos anteriores sujeita o infrator a receber multa 25% acima da anterior a cada intervalo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º Na reincidência o infrator não poderá se beneficiar da isenção de que trata o § 2º deste artigo.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 2º A Lei nº 8.038, de 14 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 6-A:

“Art. 6-A Sem prejuízo da ação integrada dos demais órgãos da administração municipal, a Defesa Civil do Município será o órgão responsável pela fiscalização acerca das obrigações instituídas por esta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 25 de janeiro de 2019.


JOSÉ CARLOS PORSANI
Vereador

